



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2014 – SID 14.074.731-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SEAB
Pag. 61
ANEXO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE LINDOESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, representado por seu Chefe do Poder Executivo, SILVIO DE SOUZA, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 14.074.731-9 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

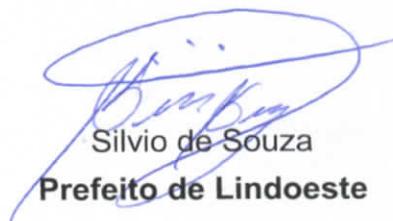
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de junho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Silvio de Souza
Prefeito de Lindoeste